# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 115/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11841/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1612140 |
| **ÓRGÃO** | : CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI |
| **JURISDICIONADO** | : LAILSON CARVALHO DE OLIVEIRA |
| **CARGO** | : PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 02/2015 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO** | : CARLOS ALBERTO COSTA ROSAS |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : CONVITE N. 03/2015 |
| **OBJETO** | : CONTRATAÇÃO D PROFISSIONAL PRESTADOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS. |
| **VALOR** | : R$ 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS) |

**CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 02/2015, na modalidade Convite nº 03/2015, celebrado entre a ***Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti*** e ***Carlos Alberto Costa Rosas***, visando a contratação profissional prestador de serviços especializados de manutenção e assessoramento técnico do site da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, com valor contratual no montante de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados (ANA - 6ICE - 14864/2015 – Peça 22), se manifestando:

*...*

*Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as*

*exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório na modalidade Convite nº 03/2015, foi realizado de acordo com a lei que institui normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações. Atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).*

*...*

Ao final, opinou no seguinte sentido:

*...*

*1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*

*2- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013.*

*...*

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 15699/201 (Peça 26), opinando que seja adotado o seguinte julgamento:

*...*

*Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*

*...*

**É o Relatório. Passo a DECIDIR.**

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 03/2015, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 02/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

**1-** Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** procedimento licitatório na modalidade Convite nº 03/2015 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

**2-** Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 02/2015, celebrado entre a ***Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti*** e ***Carlos Alberto Costa Rosas***, (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

**3-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**4-** Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

**É como DECIDO.**

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2016.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

*arb*